



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Valença-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.756.648/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Lima Santana de Ávila.

CONTRATADA: F.S. Soluções e Reformas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Roberto Silveira, 115/308, Centro, Miguel Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº 45.322.897/0001-08, representada neste ato por seu representante legal, Fábio de Souza Santos

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pintura interna, compreendendo o corredor de acesso e a sala do plenário da Câmara Municipal de Valença, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, consistentes em, mas não apenas:

1. Preparação das superfícies:

- Limpeza completa das superfícies, removendo poeira, sujeira, manchas e quaisquer resíduos que possam prejudicar a aderência da tinta.
- Tratamento de fissuras com aplicação de massa de reparo apropriada, assegurando o nivelamento das superfícies.
- Correção de infiltrações e umidade, com aplicação de produtos impermeabilizantes nas áreas afetadas.
- Proteção das áreas adjacentes com lonas, fita adesiva e papel de proteção, evitando danos durante a execução dos serviços.

2. Tratamento das patologias:

- Aplicação de produtos antifúngicos e antimofos em áreas críticas para evitar o desenvolvimento de mofo e fungos.
- Selagem de fissuras e trincas com materiais elásticos para prevenir a recorrência de rachaduras e garantir a durabilidade do trabalho.
- Uso de selador ou primer para preparar as superfícies, assegurando uma base uniforme que potencializa a aderência da tinta e evita manchas.

3. Execução da pintura:

- Aplicação de primer selante nas superfícies tratadas para garantir a adesão da tinta.
- Pintura das superfícies com tintas acrílicas de alta durabilidade, resistentes às intempéries e com proteção UV.
- Aplicação de pelo menos duas demãos de tinta para garantir a cobertura uniforme e de alta qualidade, respeitando o tempo de secagem recomendado pelo fabricante.
- Inspeção final e retoques necessários para assegurar um acabamento perfeito e uniforme.

4. Materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA:

- Tintas acrílicas específicas para paredes internas e tetos.
- Massa corrida e selador acrílico.
- Rolos de pintura, pincéis para acabamento, lixas (grãos 120 e 220), lonas de proteção, fitas adesivas e EPIs (máscaras, luvas e óculos de proteção).
- Outros materiais necessários conforme especificações técnicas.

5. Finalização e limpeza:

- Limpeza final das áreas pintadas, remoção de materiais de proteção e organização do espaço para garantir que esteja em condições adequadas para uso institucional.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável por todos os materiais, mão de obra, segurança e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Execução dos serviços: Realizar os serviços de pintura e reparos conforme descrito no Termo de Referência, utilizando técnicas adequadas e seguindo as etapas de preparação, tratamento de patologias e aplicação de tinta, com o objetivo de garantir um acabamento de alta qualidade e durabilidade.
2. Fornecimento de materiais e equipamentos: Providenciar todos os materiais necessários, como tintas acrílicas, massa corrida, selador, primer, rolos de pintura, pincéis, lixas, lonas de proteção e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), entre outros, conforme especificações do Termo de Referência.
3. Qualificação da equipe: Assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços sejam devidamente qualificados e capacitados para realizar os trabalhos com a devida técnica e segurança, utilizando uniformes e identificação adequada.



4. Normas de segurança e higiene: Obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, garantindo o uso dos EPIs e adotando todas as precauções necessárias para proteger o ambiente e as pessoas que circulam no local. A CONTRATADA é responsável por qualquer acidente que ocorra por negligência ou descumprimento dessas normas.
5. Proteção do ambiente: Implementar medidas de proteção para evitar danos ao prédio e ao mobiliário da Câmara Municipal, incluindo o uso de lonas e fitas de proteção. Qualquer dano causado pela CONTRATADA será reparado sem custo adicional para a CONTRATANTE.
6. Gestão de resíduos: Realizar a gestão e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas ambientais e evitando acúmulo ou descarte inadequado nas dependências da Câmara.
7. Garantia do serviço: Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se necessário, corrigir qualquer defeito ou falha identificada nas áreas pintadas durante o período de 3 anos após a conclusão dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
8. Comunicação e relatórios: Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços e relatar prontamente qualquer imprevisto que possa afetar o prazo ou a qualidade dos serviços. Apresentar relatórios periódicos de progresso e permitir a fiscalização contínua das atividades.
9. Limpeza e organização final: Após a conclusão dos serviços, limpar a área de trabalho e remover todos os materiais e resíduos utilizados, deixando o ambiente em condições adequadas para uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilização do local: Garantir o acesso livre ao local onde os serviços de pintura e reparos serão realizados, possibilitando que a CONTRATADA inicie as atividades de acordo com o cronograma estabelecido.
2. Fornecimento de informações: Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, como plantas do imóvel, histórico de manutenções anteriores e especificações técnicas pertinentes.
3. Acompanhamento e fiscalização: Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências em documento próprio e tomando as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.
4. Notificação de imperfeições: Informar por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer imperfeições ou não conformidades encontradas durante a execução dos serviços e estipular um prazo razoável para a correção.

5. Pagamento: Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de execução dos serviços.
6. Apoio e cooperação: Colaborar com a CONTRATADA no que for necessário para a execução eficiente dos serviços, facilitando o acesso a recursos e pessoal, quando necessário.
7. Manutenção das condições de habilitação: Verificar que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, assegurando que todos os requisitos legais sejam cumpridos.
8. Aprovação final dos serviços: Realizar a vistoria final para a aprovação dos serviços concluídos, garantindo que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas antes da aceitação formal do trabalho realizado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, com prazo de conclusão de 15 (quinze) dias úteis, conforme detalhado no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a execução dos serviços e o acompanhamento pela CONTRATANTE para a verificação da conformidade dos serviços prestados. Durante esse período, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e cumprir com todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia de 36 (trinta e seis) meses oferecida pela CONTRATADA para a qualidade dos serviços prestados permanecerá vigente mesmo após o término da vigência do contrato, obrigando a CONTRATADA a reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas ou defeitos observados durante o período de garantia.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação da vigência poderá ser realizada, de forma excepcional, mediante justificativa formal e acordo entre as partes, respeitando o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a ser pago em duas parcelas de 50% cada, mediante apresentação de nota fiscal:

1. A primeira parcela será paga após a conclusão de 50% dos serviços.
2. A segunda parcela será paga após a conclusão total e aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços pelo prazo de 3 anos a contar da data de aceitação final dos serviços. Qualquer defeito ou falha deverá ser corrigido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% do valor total.
2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por até 2 anos, em caso de reincidência.
3. Rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta e diálogo entre os representantes designados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Caso a solução amigável não seja alcançada, as partes concordam que qualquer litígio será dirimido perante o Poder Judiciário, elegendo o foro da Comarca de Valença-RJ como o competente para processar e julgar as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter a regularidade de todas as condições de habilitação exigidas para a assinatura deste contrato, conforme detalhado a seguir:

1. Habilitação Jurídica:

- Apresentar o ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, em caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal.
- Provar a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação Técnica:

- Comprovar o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável.
 - Apresentar o atestado de responsabilidade técnica (ART) emitido por profissional registrado, comprovando experiência na execução de serviços similares ao objeto contratado.
- 4. Capacidade Operacional:**
- Demonstrar que possui estrutura e recursos suficientes para a execução dos serviços especificados, incluindo a lista de equipamentos e materiais a serem utilizados, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 5. Garantia de Cumprimento:**
- Manter a conformidade com as exigências legais e contratuais durante toda a execução dos serviços e período de garantia.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, a comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a execução do contrato. O não atendimento a essa solicitação poderá implicar em sanções administrativas, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULAS EXORBITANTES

1. A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato, respeitados os limites legais, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
2. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente em caso de descumprimento de cláusulas pela CONTRATADA.
3. A CONTRATADA deverá arcar com eventuais danos materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DA MORALIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas que garantam o fiel cumprimento dos princípios da moralidade administrativa e compliance, assegurando a integridade e a ética em todas as fases da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Valença-RJ para dirimir eventuais dúvidas que não possam ser resolvidas por mediação ou arbitragem.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Valença-RJ, 08 de novembro de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RJ
Eduardo Lima Santana de Ávila


F.S. Soluções e Reformas LTDA
Fábio de Souza Santos
CPF: 000.163.937-40

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____